À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – RS (FEPAM)

Assunto: Considerações sobre Estudo de Impacto Ambiental - EIA
Referência: processo número 005945-0567/21-4 e solicitação nº 101221

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RIO GRANDE GÁS NATURAL (PROCESSO Nº 005945-0567/21-4)

O presente parecer técnico foi elaborado em virtude do licenciamento ambiental para a Produção de Gases Industriais, do empreendedor Regas Brasil S/A, prevista para o Município de Rio Grande - RS, processo número 005945-0567/21-4 e solicitação nº 101221 , Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS (FEPAM). A motivação inicial para a elaboração desse parecer técnico foi o acompanhamento da Audiência Pública (AP), realizada de forma virtual no dia 22/12/2021, e a leitura realizada sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Assim, destacamos nesse parecer alguns pontos que consideramos importantes sobre a não observância da garantia do direito de participação popular no processo de licenciamento ambiental e outros que precisam ser esclarecidos para que seja possível uma tomada de decisão por parte do órgão ambiental licenciador. Já adiantamos que com o Estudo de Impacto Ambiental apresentado não é possível atestar a sua viabilidade ambiental do empreendimento, principalmente em virtude dos riscos apresentados à população do município do Rio Grande.

Ainda, destacar a dificuldade de acessar e entender a cronologia dos documentos apresentados via sistema SOL, utilizado pela FEPAM, que dificulta uma melhor análise de todo o processo, como por exemplo o Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), em que é possível encontrar o documento de aprovação e a proposta realizada pela empresa, mas não sua versão final.

Dessa forma, realizamos algumas considerações sobre o processo de participação popular (através da Audiência Pública) e o Estudo de Impacto Ambiental. Segue as considerações abaixo:

1. Considerando que a participação popular no processo de licenciamento ambiental analisado foi prejudicada;

2. Considerando que a data da Audiência Pública é incompatível com o processo de participação popular visto sua proximidade com as datas festivas do final do ano. Ressalta-se que muitos cidadãos costumam ter outras jornadas de trabalho nesse período com o objetivo de complementar a renda, fato esse ampliado pela Pandemia de COVID-19, bem como o fato de o comércio trabalhar com horário ampliado. A escolha da data de 22/12/2021 se mostra um limitador a participação popular;

3. Considerando que a restrição à participação de forma presencial, devido a Pandemia de COVID-19, prejudicou que os principais grupos impactados negativamente pelo empreendimento participassem do processo, a citar os pescadores artesanais e a comunidade da Vila Mangueira;

4. Considerando a ausência de pronunciamentos por parte de moradores(as) da Vila Mangueira e de pescadores(as) artesanais, principais sujeitos impactados negativamente, demonstram nitidamente a falha no processo de mobilização para a audiência pública, que tem o objetivo principal de receber considerações e avaliar criticamente o processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

5. Considerando que os pescadores artesanais são populações tradicionais do estuário da Lagoa dos Patos, conforme consta na literatura especializada (trabalhos da Profa. Dra Daniela Kalikoski e Profa. Dra Tatiana Walter) e na legislação municipal de Rio Grande e São José do Norte, e deveriam ter sido consultados conforme preconiza a Resolução da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n. 169, que o Brasil é signatário;

6. Considerando que os grupos populares (como as associações de bairro) estavam comprometidos nessa época com a arrecadação e a entrega de gêneros alimentícios, brinquedos e outras ações de solidariedade, o que dificulta a leitura do EIA e do RIMA, e, por consequência, a articulação para estarem presentes de maneira qualificada para a Audiência Pública,

7. Considerando que a internet no Brasil e em Rio Grande não é de acesso universal, restringindo a possibilidade de participação dessas populações;

8. Considerando que o prazo para manifestação escrita, também, ficou prejudicada pela data escolhida para a realização da Audiência Pública. Visto que tratam-se de datas com feriados e recesso de final do ano;

9. Considerando que o acesso ao Estudo de Impacto Ambiental, apenas via Sistema SOL, esteve prejudicado a uma parte da população;

10. Considerando que o entendimento e a identificação do EIA, pareceres, documentos e Termo de Referência dentro do sistema é difícil, fazendo com que em algumas vezes não se tenha certeza que se está lendo a última versão do EIA;

11. Considerando que inexiste uma rede de estações fixas para o monitoramento da qualidade do ar na região do Porto organizado e, portanto, não foi realizada uma análise dos impactos cumulativos e sinérgicos com os demais empreendimento co-localizados na região. Estudos como de Koehler e Asmus (2010)[1] e Vanz et al. (2003)[2] trazem um debate sobre a poluição atmosférica na região pelos empreendimentos já localizados. O Estudo precisa necessariamente considerar os efeitos cumulativos e sinérgicos e não apenas os impactos do empreendimento;

12. Considerando a poluição do solo pelos empreendimentos já localizados e ausência de uma análise dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como os efeitos de sua lixiviação para os ambientes aquáticos. Costa (2007)[3] apresenta a poluição por mercúrio no bairro Santa Tereza por antigos empreendimentos;

13. Considerando a falta de uma uma análise sobre os impactos cumulativos e sinérgicos relacionados ao consumo de água com os empreendimentos co-localizados.

---

1 KOEHLER, Pedro Henrique W.; ASMUS, Milton Lauforcade. Gestão Ambiental em Portos Organizados: uma análise baseada no caso do porto de Rio Grande, RS - Brasil. In: **Gestão Costeira Integrada**. vol. 10. n. 2. 2010. p. 201 - 215.

2 VANZ, Argeu; MIRLEAN, Nicolai; BAISCH, Paulo. Avaliação de poluição do ar por chumbo particulado: uma abordagem geoquímica. In: **Química Nova**. v.26. n. 1. 2003. p. 25 - 29.

3 COSTA, Nadja Berenice da. **Mercúrio em materiais de aterro e sedimentos na parte urbanizada da Beira do Saco da Mangueira (Rio Grande, RS)**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Física, Química e Geológica da Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande 2007. 133 p.

Desde o consumo de água oriunda da CORSAN e as outorgas concedidas para outros empreendimentos e seus impactos negativos para a população de Rio Grande;

14. Considerando a falta de uma análise sobre os impactos cumulativos e sinérgicos sobre os ambientes aquáticos e, por consequência, sobre a população tradicional de pescadores(as);

15. Considerando que não está detalhada de forma aprofundada a análise de risco em um eventual acidente, principalmente em relação aos empreendimentos co-localizados e seus impactos sinérgicos e cumulativos e as reais consequências para a população de Rio Grande (e São José do Norte – a depender da direção do vento). Lembrando que um acidente pode gerar um efeito dominó que aumentaria as proporções de um possível evento;

16. Considerando a falta de uma análise dos impactos cumulativos e sinérgicos para a área do Porto Organizado, SuperPorto e Distrito Industrial e o acúmulo de atividades com alto potencial poluidor. Conforme descrito em Santos e Machado (2013)[4]; Santos (2016)[5]; Santos (2018)[6] e outros;

17. Considerando a falta de uma análise de riscos aos trabalhadores e as demandas que precisariam ser assumidas pelo município, Estado e governo federal para possíveis atendimentos;

18. Considerando que não fica comprovado que seria possível conter incêndio, em caso de acidente. Conforme o empreendedor, a "água para incêndio será suficiente para duas horas" (EIA, p.23, Volume I - Análise de Riscos). E, se a situação perdurar por mais tempo?;

---

4 SANTOS, Caio Floriano; MACHADO, Carlos RS. Extremo Sul do Brasil – uma grande "zona de sacrifício" ou "paraíso de poluição". In: MACHADO, Carlos RS; SANTOS, Caio Floriano; ARAÚJO, Claudionor F.; PASSOS, Wagner V. (Orgs). **Conflitos Ambientais e Urbanos**: debates, lutas e desafios. Porto Alegre: Evangraf, 2013a. p. 181-204.

5 SANTOS, Caio Floriano. **O porto e a desigualdade ambiental em Rio Grande (RS/Brasil)**: a educação ambiental na gestão "empresarial dos riscos sociais" e "social do território". Tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA/FURG), 2016. Disponível em:https://argo.furg.br/?BDTD11131 . Acessada em: 05/07/2017.

6 SANTOS, Caio Floriano. Desenvolvimento e meio ambiente: a construção do município de Rio Grande (RS/Brasil) como uma zona de sacrifício. **PerCursos**, Florianópolis, v. 19, n. 41, p. 50 - 78, 2019.

19. Considerando uma lacuna sobre o impacto negativo ocasionado pelo lançamento da água de purga em relação a conservação dos ambientes aquáticos, como na população de invertebrados aquáticos e outros animais;

Com base nas considerações realizadas entendemos que se constata que o direito de acesso à informação e à participação popular não foram devidamente garantidos pelo órgão licenciador e pelo empreendedor. Ainda, destacar que existem lacunas sobre os impactos ambientais e sociais negativos o que faz com que não seja possível atestar a viabilidade ambiental do empreendimento em tela, bem como afastar os riscos à população de Rio Grande. Também, a importância de se garantir a consulta aos pescadores(as) artesanais do Estuário da Lagoa dos Patos que podem ter seu modo de vida afetados, visto que são diretamente atingidos, o que não foi realizado até o presente momento.

Rio Grande, 05 de janeiro de 2022.

Dr. Caio Floriano dos Santos
Oceanógrafo